



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CMMMPV 1174/2023

(à MPV 1174/2023)

Dê-se nova redação ao §1º do art. 6º e adicionar o inciso IV ao §1º do art. 9º da Medida Provisória nos termos a seguir:

“Art. 6º

§1º - Fica autorizado o FNDE a transferir recursos adicionais com a finalidade de prestar apoio à execução da obra ou do serviço de engenharia repactuado nos termos do disposto nesta Medida Provisória, ainda que os recursos inicialmente acordados tenham sido totalmente transferidos, **desde que**:

I – o projeto repactuado não tenha usufruído de recursos adicionais previstos no caput deste parágrafo; e

II – apresentados os documentos citados nos incisos I a III do §1º do art. 9º dessa Medida Provisória, atualizados à nova realidade do projeto onde fique evidente a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da repactuação; e

III – apresentado documento de justificativa, assinado pelos gestores responsáveis pela execução do projeto repactuado, no qual fique demonstrada a inviabilidade da execução da repactuação tal como aprovado inicialmente por conta de situações de caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio, fatos imprevisíveis ou fatos previstos na matriz de risco aprovada quando da repactuação.

.....
.....
.....

“Art. 9º

.....
.....
.....

IV - matriz de alocação de riscos que identifique os riscos previstos e presumíveis da execução.

.....
.....
.....



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir condicionantes para a aprovação de recursos adicionais aos projetos de execução de obras ou serviços de engenharia repactuados no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica previstos pelo §1º do art. 6º da Medida Provisória.

Entende-se que projetos de qualquer natureza, principalmente as obras e os que envolvem serviços de engenharia, estão sujeitos a circunstâncias que fogem ao controle dos gestores, muitas vezes não podendo ser previstas. Assim, comprehende-se a importância de haver a previsão de suplementação adicional aos projetos aprovados no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

Contudo, o texto apresentado não impõe nenhuma condicionante à aprovação desse benefício adicional. Essa abertura é incongruente com as próprias exigências para a aprovação da repactuação. Além disso, é preciso ter maior zelo com os recursos destinados às obras que já apresentaram problemas em suas execuções.

Desse modo, propõe-se a inclusão de uma matriz de alocação de riscos dentre os documentos exigidos para a repactuação e condicionar a aprovação de recursos adicionais às repactuações que ainda não tiverem utilizado desse instrumento, que apresentem os documentos exigidos inicialmente atualizados à nova realidade do projeto e que se justifique por caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio, fatos imprevisíveis ou fatos previstos na matriz de alocação de riscos.

Diante da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA